PUBLICAÇÃO
EM: 10 / 07 / 2018
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI N. 2.178, DE 10 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E FANFARRAS INDEPENDENTES E PARA ENTIDADES GESTORAS DE PROJETOS EDUCACIONAIS, PARA REALIZAÇÃO DE DESFILE CÍVICO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- Fica autorizado ao Município de João Pinheiro, prestar auxilio financeiro no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada uma das Instituições Educacionais e Fanfarras Independentes, e, de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para as Entidades Gestoras de Projetos Educacionais, indicadas no §2° deste artigo, destinado a custear despesas inerentes a aquisições de produtos e serviços diversos necessários a participação destas escolas no desfile/evento cívico nas festividades em comemoração ao dia da Independência do Brasil.

§1°- O montante do repasse autorizado é de R$ R$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

§2°- As escolas/entidades que receberão o auxilio financeiro são as seguintes:

Instituições Educacionais e Fanfarras Independentes: Valor por Instituição: R$1.500,00 – Total de R$ 40.500,00

1. Centro de Integração "Passo a Passo" APAE, inscrita no CNPJ. 70.918.834/0001-66
2. E.E Sebastião Simão de Melo, inscrita no CNPJ. 01.852.552/0001-90
3. E.E José Romero da Silveira, inscrita no CNPJ 20.583.225/0001-25
4. E.E Arminda Maria da Costa, inscrita no CNPJ 20.583.233/0001-71
5. E.E Orlinda Saraiva Simões, inscrita no CNPJ20.204.434/0001-85
6. E.E Maria Gonçalves Azevedo, inscrita no CNPJ 20.211.280/0001-94
7. E.E Maria José de Paula, inscrita no CNPJ 20.211.454/0001-19
8. E.E Capitão Speridião, inscrita no CNPJ 19.644.202/0001-02

9. E.E Presidente Olegário, inscrita no CNPJ 19.643.907/0001-05
10. E.E Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ 20.215.968/0001-42
11. E.E João Guimarães Rosa, inscrita no CNPJ 20.215.018/0001-18
12. E.E Quintino Vargas, inscrita no CNPJ 19.644.194/0001-90
13. E.E Teotônio Brandão Vilela, inscrita no CNPJ 20.211.439/0001-70
14. E.M Joaquim Luiz de Paula, inscrita no CNPJ 00.774.342/0001-69
15. E.M João Resende, inscrita no CNPJ 02.020.910/0001-61
16. E.M Jovino Silveira, inscrita no CNPJ 16.930.299/0001-13
17. E.M Israel Pinheiro, inscrita no CNPJ 02.020.911/0001-06
18. Campanha Nacional de Escolas da Comunidade/Colégio Cenecista, inscrita no CNPJ 33.621.384/2003-98
19. CEMEI Mundo Encantado, inscrita no CNPJ 16.930.229/0001-13 (Mantenedor)
20. CEMEI Terezinha Rodrigues, inscrita no CNPJ 11.205.731/0001-90 (Mantenedor)
21. CEMEI Gotinha D"água, inscrita no CNPJ 06.167.687/0001-30
22. Pré Escolar Ignez Neiva de Oliveira, inscrita no CNPJ 11.205.753/0001-50
23. CEMEI Uvaldina Marques Gontijo, inscrita no CNPJ 16.930.229/0001-13
24. Faculdade Cidade de João Pinheiro, inscrita no CNPJ 03.289.019/0001-98
25. Escola Municipal de Veredas, inscrita no CNPJ 16.644.574/0001-20
26. Fanfarra Municipal de João Pinheiro, inscrita no CNPJ 16.930.229/0001-13
27. Fanfarra "Dragões da Independência", inscrita no CNPJ nº 20.583.894/0001-05

Entidades Gestoras de Projetos Educacionais: Valor por entidade: R$750,00 – Total de R$ 3.750,00

1. Fanfarra da E.E Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ 20.215.968/0001-42
2. Fanfarra "Desbravadores" da E.E José Romero da Silveira, inscrita no CNPJ 20.583.225/0001-25
3. Fanfarra Arara Azul/CAIC, inscrita no CNPJ 02.020.911/0001-05
4. ONG Evolução, inscrita no CNPJ 08.753.622/0001-00
5. Associação da União Este Brasileira – Clube de Desbravadores, inscrita no CNPJ nº 30.097.554/0112-35.

Art. 2°- As escolas/entidades que tenham gestão financeira autônoma receberão os recursos em forma de transferência financeira na modalidade de "auxilio" nos moldes da Lei 4.320/64 mediante convênio celebrado entre o Poder Executivo e a entidade.

Art. 3°- As Instituições Educacionais e entidades que atendam projetos educacionais que sejam mantidas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação receberão os recursos em forma de adiantamento financeiro nos termos do regulamento próprio do município.

Parágrafo Único. O gestor da Instituição de Ensino/Entidades Gestoras de Projetos Educacionais será o responsável pelo recebimento dos recursos, gestão dos gastos e prestação de contas ao Poder Executivo para todos os fins de direito.

Art. 4° As unidades escolares/entidades terão prazo até 30/10/2018, para apresentarem a prestação de contas dos recursos recebidos nos moldes que dispuser o convênio e legislação inerentes.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2018 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 10 de julho de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal